

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA AGÊNCIA
MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE
MACEIÓ - ARSER**



www.braservicos.net.br

**Pregão Eletrônico nº 024/2017
Processo nº 6500.048434/2014**

BRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.328.682/0001-78, com endereço na Rua Eurico Acioly Wanderley, nº 09, Gruta de Lourdes, CEP 57.052-895, Maceió/Alagoas, representada neste ato por seu sócio-administrador, o Sr. Alexandre Lima Costa, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 040.528.144-79, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 5º, LV, da CF/88, no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02 e demais dispositivos aplicáveis à espécie, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

por estar irressignada com a decisão prolatada pelo nobre Pregoeiro, que resolveu declarar vencedora do Lote I da supracitada licitação a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, em franco desrespeito à Lei Federal nº 8.666/93 e a IN/SLTI nº 02/2008.

A referida decisão não merece prosperar. Em que pese o habitual e inquestionável saber técnico-jurídico do ilustre julgador e o empenho em proferir um julgamento justo, legal e adequado aos objetivos perseguidos pela Administração Municipal, se vislumbra latentes equívocos na exegese das normas vinculadas à contratação, que eivam a decisão questionada de ilegalidades e inseguranças na execução do contrato.

O julgamento levado a efeito não pode e não há de prevalecer, por medida de direito e de justiça.

Deve a Prefeitura de Maceió, apreciando as presentes razões, promover diligência na proposta de preços da empresa REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI e inabilitar a licitante pelo descumprimento das exigências habilitatórias. É o que desde já expressamente se requer, tudo consubstanciado nas razões de fato e direito adiante alinhavadas.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:



/SERVICOSBRA



braservicos@gmail.com

Rua Eurico Acioly Wanderley, nº 9
CEP 57052-895 - Gruta de Lourdes
Maceió - Alagoas - Brasil

(82) 3022.9880



1.1. DA AUSÊNCIA DO REGISTRO DE PRODUTOS SANEANTES NA ANVISA:

A ANVISA atua no registro e notificação de www.braservicos.net.br produtos saneantes antes de sua comercialização, observando critérios de qualidade para garantir eficácia e segurança desses produtos.

Assim, torna-se imprescindível e de extrema importância que os produtos saneantes que constam no rol de materiais que integram o objeto do Pregão Eletrônico nº 024/2017 tenham registro ou notificação na ANVISA, assegurando à Administração Municipal, contratar seguindo as normas exigidas por esta agência reguladora.

Nota-se, outrossim, que **o ente licitante inseriu no edital regramento determinando que os produtos saneantes deverão, obrigatoriamente, ser registrados ou notificados pela ANVISA, conforme observa-se:**

5.6.3 - Somente serão aceitos materiais saneantes devidamente registrados ou notificados na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme legislação em vigor”.

Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital.

Ocorre que foram realizadas pesquisas no site da ANVISA, todavia restou ausente a comprovação do registro ou notificação da água sanitária de marca KITALL, produto ofertado pelo licitante, nesta agência reguladora.





www.braservicos.net.br

Consultas / Saneantes - Produtos

Crêrios para Consulta

Nº do Processo

Nome do Produto

kitall

Número do Registro

Número do CNPJ

Consultar Limpar

Dessa forma, aparentemente, a proposta de preços não atende as regras do edital, o que obriga este agente público a **promover diligências** para

 /SERVICOSBRA

 braservicos@gmail.com

Rua Eurico Acyole Wanderley, nº 9
CEP 57052-895 - Gruta de Lurdes
Maceió - Alagoas - Brasil

 (82) 3022.9880



comprovação do efetivo atendimento às normas consagradas no instrumento convocatório.

O § 3º, do art. 43, da Lei 8.666/93 estabelece que www.braservicos.net.br é “facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Nesta mesma linha o § 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 permite que qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

Assim, considerando que o site oficial da ANVISA não identifica o produto ofertado pela REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, a recorrente requer a promoção de diligências para demonstração do cumprimento das exigências editalícias quanto ao registro ou notificação na ANVISA de todos os produtos saneantes ofertados na sua proposta de preços.

2. DOS INDÍCIOS DE INEXEQUIBILIDADE:

Ao editar regras voltadas ao acatamento do interesse público a ser satisfeito com o contrato, a Lei 8.666/93 inseriu exigências voltadas a aferir as condições subjetivas daqueles que se propuseram a ofertar proposta, de modo a satisfazer as exigências a serem enfrentadas na execução do contrato.

Em cumprimento ao postulado legal do julgamento objetivo, todos os requisitos e balizamentos necessários à elaboração das propostas pelos licitantes, assim como os critérios objetivos de avaliação destas, têm o fito de obter a oferta mais vantajosa e resguardar a Administração Pública de uma contratação desastrosa.

Na fase de julgamento das propostas a Lei de Licitações e Contratos é muito clara ao consignar que o exame das propostas será realizado segundo diretrizes consagradas no edital e os preços decorrentes do mercado. Nesse sentido, destacam-se os art. 43, IV, V e § 3º; art. 44, § 3º; art. 48, II, conforme transcrição que segue:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de

Rua Eurico Acyole Wanderley, nº 9
CEP 57052-895 - Gruta de Lourdes
Maceió - Alagoas - Brasil

 /SERVICOSBRA

 braservicos@gmail.com

 (82) 3022.9880



registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

www.braservicos.net.br

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

(...)

*§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, **incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos**, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

*II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles **que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado** e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.*

A Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da

Rua EuricoACYOLE Wanderley, nº 9
CEP 57052-895 - Gruta de Lourdes
Maceió - Alagoas - Brasil

 /SERVICOSBRA

 braservicos@gmail.com

 (82) 3022.9880



Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN/SLTI nº 02/2008) também trata da questão da exequibilidade em seu art. 29, a qual deve, então, ser interpretada a partir dos dispositivos legais de referência (§ 3º do art. 44 e inc. II do art. 48, todos da Lei 8.666/1993):

www.braservicos.net.br

Art. 29. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

IV - apresentarem preços que sejam manifestamente inexecutáveis; e

V - não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.

§ 1º Consideram-se preços manifestamente inexecutáveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

§ 2º A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

§ 3º Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

II - verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

III - levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

IV - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;



VI - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

www.braservicos.net.br

VII - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IX - levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X - estudos setoriais;

XI - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

XII - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

XIII - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

§ 4º Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

§ 5º Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

Vê-se, das normas transcritas acima, que o legislador procurou, também visando encontrar a proposta mais vantajosa, resguardar a Administração Pública dos riscos de contratar licitante que haja desrespeitado não apenas as exigências do instrumento convocatório como, sobretudo, que haja apresentado preços manifestadamente inexequíveis com os custos de insumos incoerentes com os praticados no mercado.

A disciplina legal em torno do exame e do julgamento das propostas objetivam, em breve síntese, impedir que a Administração Pública, venha, mesmo que diante de uma proposta de preços de menor valor, contratar licitante que deixe de observar na confecção de seus preços todas as exigências necessárias a perfeita execução do objeto.

 /SERVICOSBRA

 braservicos@gmail.com

Rua Eurico Acyole Wanderley, nº 9
CEP 57052-895 - Gruta de Lourdes
Maceió - Alagoas - Brasil

 (82) 3022.9880



Hely Lopes Meirelles, exímio doutrinador do Direito Administrativo Brasileiro, discorrendo em sua obra sobre inexequibilidade, constata:

www.braservicos.net.br

*"Essa inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou **excessivamente baixos**, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis da execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes verificados pela Administração."*

No caso em apreço, a proposta oferecida pela empresa REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI apresenta-se, no mínimo, com sérios indícios de inexequibilidade, conforme será demonstrado nos tópicos que seguem.

2.1. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

QUADRO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL	VALOR MENSAL ESTIMADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ	VALOR MENSAL OFERTADO PELA EMPRESA REAL JG (R\$)	PERCENTUAL DE REPRESENTAÇÃO DOS VALORES OFERTADO PELA EMPRESA REAL JG (%) EM RELAÇÃO AO VALOR ESTIMADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Quadro A	R\$ 97.869,02	R\$ 31.057,05	31,73%
Quadro B	R\$ 9.041,98	R\$ 2.798,58	30,95%
Quadro C	R\$ 16.170,87	R\$ 1.554,76	9,61%
SUB TOTAL	R\$ 123.081,87	R\$ 35.410,39	28,77%
Quadro D	R\$ 69.977,26	R\$ 13.911,04	19,88%
Quadro E	R\$ 8.159,83	R\$ 4.915,65	60,24%
Quadro F	R\$ 3.701,45	R\$ 1.752,96	47,36%
SUB TOTAL	R\$ 81.838,54	R\$ 20.579,65	25,15%
TOTAL	R\$ 204.920,41	R\$ 55.990,04	27,32%

No quadro acima é possível observar fortes indícios de inexequibilidade quando da identificação de diferenças exorbitantes entre os valores orçados pela Administração e os valores propostos pela empresa REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI.

Destaca-se, outrossim, que o ente público realizou pesquisas de mercado dos preços dos insumos aplicados ao empreendimento do objeto (fls. 1390/1397), orçamento estimado, estabelecendo, assim, um parâmetro de preços que julgou compatíveis com a consecução do contrato.

Em destaque para o valor do quadro C que representa 9,61% do valor

 /SERVICOSBRA

 braservicos@gmail.com

Rua Eurico Acyole Wanderley, nº 9
CEP 57052-895 - Gruta de Lurdes
Maceió - Alagoas - Brasil

 (82) 3022.9880



estimado do respectivo quadro e para o valor total ofertado pela proponente para materiais e equipamentos que corresponde a 27,32% do valor total estimado pela Administração. Neste último percentual pode-se, facilmente, aplicar o raciocínio do art. 29, § 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 que obriga a promoção de diligências para comprovação dos custos elencados pela empresa REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI em razão do preço final dos insumos corresponder a apenas 27,32% do total cotado pela Administração:

§ 5º Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e executabilidade da proposta.

Ou seja, ao apresentar o preço dos insumos equivalentes a 27,32% do que fora cotado pela Administração, a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI cotou seus insumos no percentual de 72,68% abaixo do cotado pela Administração, extrapolando em muito o percentual de 30% previsto na norma acima transcrita.

Outro questionamento que se faz necessário esclarecer em relação aos baixos valores dos materiais de limpeza é como a empresa promoverá sua entrega mensal com os custos tão reduzidos. A empresa tem sede em localidade diversa de onde será executado o contrato, posto que é sediada na cidade de Brasília e a logística para entrega dos materiais será ao menos uma vez no mês. Assim, deve o Sr. Pregoeiro promover as competentes diligências para fins de evitar contratação desastrosa para a Administração Municipal. Caso a empresa não responda adequadamente deve ser de pronto desclassificada.

QUADRO A - MATERIAIS DE FORNECIMENTO MENSAL (somente para os serventes das áreas internas)						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$) 1º Envio	VALOR UNITÁRIO (R\$) 2º Envio	VALOR UNITÁRIO (R\$) 3º Envio
6	Detergente bruto, neutro, com tensoativo biodegradável, embalagem de 500 ml (unid)	343	OESTE	R\$ 0,98	R\$ 0,84	R\$ 0,84
12	Luvas de látex natural (pares)	549	DANNY	R\$ 2,50	R\$ 2,49	R\$ 2,49



15	Papel Toalha interfolhado, branco. Cada fardo com 1000 fls (fardo)	770	PROPAPPEIS	R\$ 4,80	R\$ 4,85	R\$ 4,85
23	Saco para lixo capacidade 40 litros (fardo com 100 unid)	257	LIXO PRIME	R\$ 4,15	R\$ 4,00	R\$ 4,00
VALOR TOTAL MENSAL PARA SERVENTE DA ÁREA INTERNA						

QUADRO B - MATERIAIS DE FORNECIMENTO TRIMESTRAL (somente para os serventes das áreas internas)						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$) 1º Envio	VALOR UNITÁRIO (R\$) 2º Envio	VALOR UNITÁRIO (R\$) 3º Envio
1	Balde plástico capacidade 10 litros (unid.)	388	ARQPLAST	R\$ 1,50	R\$ 2,06	R\$ 2,06
6	Vassoura para vasculhar (unid)	340	PRIME PRO	R\$ 10,08	R\$ 8,89	R\$ 8,89
VALOR TOTAL TRIMESTRAL						
VALOR TOTAL MENSAL (TRIMESTRAL / 3) PARA SERVENTE DA ÁREA INTERNA						

QUADRO D - MATERIAIS DE FORNECIMENTO MENSAL (somente para os serventes das áreas de cozinha e refeitório)						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$) 1º Envio	VALOR UNITÁRIO (R\$) 2º Envio	VALOR UNITÁRIO (R\$) 3º Envio
5	Refil MOP abrasivo (unidade)	310	BETANNIN	R\$ 7,00	R\$ 0,85	R\$ 0,85
7	Luva Látex Descartável	455	DANNY	R\$ 2,50	R\$ 0,14	R\$ 0,14
12	Hipoclorito de Sódio - teor Mínimo de cloro ativo 12%(kg)	94	START	R\$ 16,85	R\$ 3,50	R\$ 3,50
VALOR TOTAL MENSAL						

QUADRO E - MATERIAIS DE FORNECIMENTO TRIMESTRAL (somente para os serventes das áreas de cozinha e refeitório)						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$) 1º Envio	VALOR UNITÁRIO (R\$) 2º Envio	VALOR UNITÁRIO (R\$) 3º Envio

Rua Eurico Acyole Wanderley, nº 9
 CEP 57052-895 - Gruta de Lourdes
 Maceió - Alagoas - Brasil
 ☎ (82) 3022.9880

 /SERVICOSBRA

 braservicos@gmail.com



4	Rodo com 2 borrachas c/ 30 cm de largura, c/cabo (unid)	155	PRIME PRO	R\$ 11,20	R\$ 2,89	R\$ 2,89
VALOR TOTAL TRIMESTRAL						
VALOR TOTAL MENSAL (TRIMESTRAL / 3)						

QUADRO F - UTENSÍLIOS (somente para os serventes das áreas de cozinha e refeitório)						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$) 1º Envio	VALOR UNITÁRIO (R\$) 2º Envio	VALOR UNITÁRIO (R\$) 3º Envio
1	Escada de 05 degraus dobrável. Possui os degraus e os pés antiderrapantes, corrimão alto e seguro com travamento automático no patamar - Material em alumínio dobrável, 5 degraus Carga máxima 120 Kg Certificado de segurança Conforme a NBR 13430-2000	78	BOTAFOGO	R\$ 63,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
3	Balde plástico reforçado, com alça de arame galvanizado, capacidade 30 litros	155	PLASTIL	R\$ 31,90	R\$ 18,30	R\$ 18,30
6	Placa sinalizadora: Piso molhado. Material polipropileno injetado, Dimensões: Altura largura 62 cm largura 27cm. Em posição de uso: Altura: 58cm e Entre faces: 42 cm	78	PRIME PRO	R\$ 18,33	R\$ 18,00	R\$ 18,00
VALOR TOTAL ANUAL						

Rua Eurico Acyole Wanderley, nº 9
CEP 57052-895 - Gruta de Lurdes
Maceió - Alagoas - Brasil

 /SERVICOSBRA

 braservicos@gmail.com

 (82) 3022.9880



VALOR TOTAL MENSAL				
--------------------	--	--	--	--

Outro forte indício de inexecuibilidade perpetrado pela empresa declarada vencedora fica, mais uma vez, evidenciado quando da promoção de diligências pelo Pregoeiro.

Para se adequar às impropriedades elencadas nas diligências, a empresa, sem qualquer critério e justificativa, promove alterações significativas nos valores unitários de alguns materiais e equipamentos, conforme se observa nas planilhas acima.

Este "jogo de planilhas" indica possível oferta de preços inexequíveis, obrigando a promoção de novas diligências para comprovação dos valores de materiais e equipamentos ofertados pela empresa REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI.

O § 3º, do art. 29 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, dispõe de diversos meios para fins de comprovação da exequibilidade da proposta de preços. Assim, para fins de demonstração dos valores ofertados se faz necessário que esta apresente notas fiscais dos produtos ofertados para o Pregão Eletrônico 024/2017.

Destacamos também que a metodologia utilizada pela empresa REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI rateando o valor dos equipamentos por 60 (sessenta) meses não pode prosperar em razão da vigência do contrato limitar-se a 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Todavia, a possibilidade de prorrogação não gera direito aos licitantes, mas mera expectativa de direito, podendo a administração pública, a seu critério, optar pela renovação ou não da avença.

Dessa forma, ao promover o rateio dos equipamentos por 60 (sessenta) meses, a empresa declarada vencedora do certame alcança ilegalmente preço inferior ao que deveria ter apresentado, posto que sendo o coeficiente de divisão maior, menor será o resultado da operação. Ou seja, o licitante não pode promover o rateio desses equipamentos pelo prazo de 60 (sessenta) meses, mas sim de 12 (doze) meses.

2.2. DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

2.2.1. DO RAT (RISCO AMBIENTAL DO TRABALHO)

O RAT é a nova denominação anteriormente atribuída ao SAT
(Seguro Acidente do

Rua Eurico Acyole Wanderley, nº 9
CEP 57052-895 - Gruta de Lourdes
Maceió - Alagoas - Brasil

 /SERVICOSBRA

 braservicos@gmail.com

 (82) 3022.9880



Trabalho), que consiste numa contribuição previdenciária paga pelo empregador para cobrir os custos da Previdência com trabalhadores vítimas de acidente de trabalho.

www.braservicos.net.br

A sua alíquota é progressiva e varia de acordo com o risco da atividade econômica, medida através do grau de incidência de incapacidade laborativa.

A partir da publicação da Instrução Normativa RFB 1.453/2014 (fev/2014) o enquadramento da alíquota se dá da seguinte forma:

- I. *A empresa com 1 (um) estabelecimento e uma única atividade econômica, enquadrar-se-á na respectiva atividade;*
- II. *A empresa com estabelecimento único e mais de uma atividade econômica, simulará o enquadramento em cada atividade e prevalecerá, como preponderante, aquela que tem o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos;*
- III. *A empresa com mais de 1 (um) estabelecimento e com mais de 1 (uma) atividade econômica deverá apurar a atividade preponderante em cada estabelecimento (por CNPJ), na forma do item II, exceto com relação às obras de construção civil. A obra de construção civil edificada por empresa cujo objeto social não seja construção ou prestação de serviços na área de construção civil será enquadrada no código CNAE e grau de risco próprios da construção civil, e não da atividade econômica desenvolvida pela empresa;*
- IV. *Os órgãos da Administração Pública Direta, tais como Prefeituras, Câmaras, Assembleias Legislativas, Secretarias e Tribunais, identificados com inscrição no CNPJ, enquadrar-se-ão na respectiva atividade;*
- V. *A empresa de trabalho temporário enquadrar-se-á na atividade com a descrição "7820-5/00 Locação de Mão de Obra Temporária".*

orientar as A alteração estabelecida pela referida Instrução Normativa visa

Rua Eurico Acyole Wanderley, nº 9
CEP 57052-895 - Gruta de Lourdes
Maceió - Alagoas - Brasil

 /SERVICOSBRA

 braservicos@gmail.com

 (82) 3022.9880



empresas a seguir o entendimento já pacificado pela súmula 351 do STJ, que assim dispõe:

Súmula 351 do STJ: “a alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho – SAT – é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro” (grifos nossos)

Conforme indicou o instrumento convocatório no subitem 6.9 do termo de referência, o RAT baseia-se no CNAE ajustado ao FAP, ou seja, SAT x FAP.

A licitante REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI informa nos seus memoriais que o seu SAT é 2%, considerando que seu CNAE principal é 78.30-2-00. Todavia, essa informação merece ser melhor investigada, senão vejamos. O anexo V do Decreto Nº 6.042/09, apresenta a relação de atividades preponderantes e correspondentes graus de risco (conforme a classificação nacional de atividades econômicas), nele encontramos que **atividades de limpeza, conservação e correlatas apresentam alíquota de 3%.**

Analisando a relação de contratos celebrados com a Administração Pública e privada da licitante, facilmente identificamos que a sua maior parcela de contratos são de contratações que tem como objeto limpeza e conservação predial.

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA							
Declaro que a empresa Real JG Serviços Gerais EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.247.960/0001-62, inscrição estadual (GDF) nº 07.478.593/001-20, estabelecida no SIBS QD. 01 Conj. B Lote 16 - Núcleo Bandeirante - Brasília-DF, possui os seguintes contratos firmados com a administração pública:							
ÓRGÃO	ENDEREÇO	Nº DO CONTRATO	OBJETO	INÍCIO	Vigência Contratual		VALOR GLOBAL DO CONTRATO
ABC	Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia - CEP: 74.860-270	26/2017	Prestação de serviço de limpeza, conservação, higienização e asseio de ambientes, copa, jardinagem, encarregado e coleta de remoção de galhos e entulhos	14/09/2017	14/09/2017	13/09/2017	R\$ 829.998,36
AGU	SIG,Quadra06 ,Lote800- Brasília-DF- CEP: 70.610-460	03/2017	Prestação de serviços de auxiliar administrativo, ,almoxarife, operador de máquina reprográfica e carregador de móveis.	01/02/2017	01/02/2017	01/02/2018	4.244.498,16R\$
AGU	SIG,Quadra06 ,Lote800- Brasília-DF- CEP: 70.610-460	24/2017	Prestação de Serviços de copeiragem com fornecimento de materiais e equipamentos.	15/05/2017	15/05/2017	15/05/2018	2.438.829,92R\$
AGU	Avenida Herculano Bandeira, nº716, Ed.	12/2017	Prestação de Serviços de copeiragem com fornecimento de	03/07/2017	03/07/2017	03/07/2018	2.047.988,04R\$

Rua EuricoACYOLE Wanderley, nº 9
CEP 57052-895 - Gruta de Lurdes
Maceió - Alagoas - Brasil
(82) 3022.9880

 /SERVICOSBRA

 braservicos@gmail.com



www.braservicos.net.br

	Cristina Faria, Pina CEP 51.110.130 Recife -PE		materiais e equipamentos.				
AGU/PE	Avenida Herculano Bandeira, nº716, Ed. Cristina Faria, Pina CEP 51.110.130 Recife -PE	16/2017	Prestação de serviços de limpeza	28/08/2017	28/08/2017	28/0/2018	670.492,08R\$
ANA	SetorPolicial, Área05,Quadra03,BlocoM, Brasília - DF	071/2015	Prestação de serviços secretariado-executivo, de recepção e de suporte administrativo	22/12/2015	22/10/2016	22/10/2017	13.588.402,68R\$
ANA	SetorPolicial, Área05,Quadra03,BlocoM, Brasília - DF	22/2017	Prestação de serviços de copa e garçom.	01/08/2017	01/08/2017	30/07/2018	1.095.940,39R\$
ANAC	SetorComercialSul,Quadra9,LoteC,Ed.ParqueCidadeCorporate-TorreA-Brasília - DF.	06/2017	Prestação de serviços de apoio administrativo de secretariado, de recepção e de mensageria.	02/05/2017	02/05/2017	02/05/2018	11.515.500,55R\$
ANS	AvenidaAugustoSevero,84, Glória,Riodejaneiro - RJ	41/2014	Prestação de serviços de limpeza	04/08/2014	04/08/2017	04/08/2018	88.516,08R\$
ARQUIVO NACIONAL	PraçadaRepública,173,Centro,Riodejaneiro - RJ	33/2012	Prestação de serviços de limpeza	01/10/2012	01/10/2016	30/09/2017	679.183,92R\$
CBMDF	SetordeAdministraçãoMunicipal-SAMQuadraB, BlocoD,CEP70610-600Brasília-DF	38/2017	Prestação de serviços de limpeza	11/09/2017	11/09/2017	11/09/2019	20.195.593,95R\$
C.F.F.	SHISQ115-Lote"L"-LagoSulenoS HCGN-CR712/13,Bloco"G"loja30 emBrasília-DF	02/2016	Prestação de serviços terceirizados continuados, com fornecimento de materiais, e mão-de-obra.	01/03/2016	01/03/2017	28/02/2018	1.086.390,00R\$
CADE	SEPN515ConjuntoDLote4Edif.CarlosTaurisano 1º Andar Ana Norte	11/2015	Prestação de serviços de Limpeza	01/06/2015	01/06/2017	01/06/2018	940.162,25R\$
CADE	SEPN515ConjuntoDLote4Edif.CarlosTaurisano 1º Andar Ana Norte	04/2017	Prestação de serviços de Técnico em Secretariado e	01/03/2017	01/03/2017	01/03/2018	1.946.154,84R\$

Rua Eurico Acyole Wanderley, nº 9
CEP 57052-895 - Gruta de Lurdes
Maceió - Alagoas - Brasil

 /SERVICOSBRA

 braservicos@gmail.com

 (82) 3022.9880



www.braservicos.net.br

	risano 1º Andar Ana Norte		Secretariado Executivo.				
CAESB	Av.Sibipiruna - Lotes13a21C entrodeGestãoÁguasEmendadasCEP:71.928-720 Águas Claras - DF	8646/2016	Prestação de serviços de limpeza	21/07/2016	25/07/2017	25/07/2018	14.226.864,68R\$
CÂMARA	Praça dos Três Poderes, Brasília - DF	2013/154.0	Prestação de serviços de limpeza e almoxarife.	12/08/2013	12/08/2017	11/12/2017	11.600.026,80R\$
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA	Av.GoiásNorte,nº2001,Centro,Goiânia-GO	51/2016	Prestação de serviços de Limpeza e Conservação	20/10/2016	20/10/2016	19/10/2017	1.519.126,40R\$
CEB	SetordeÁreas PúblicasSul,ÁreaEspecial, Lote C, Brasília - DF	21/2014	Prestação de serviços de carregador e almoxarife.	14/04/2014	13/06/2017	12/06/2018	570.921,60R\$
CGU	SetordeAutarquiasSul,Quadra1,Bloco"A",EdifícioDarcyRibeiro,10ª andar,emBrasília - DF	19/2016	Prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização.	03/10/2016	03/10/2016	02/10/2017	1.736.251,20R\$
CJF	SetordeClubes EsportivosSul,TrechoIII,Polo8,Lote9-Brasília-DF-CEP:70.200-003	24/2016	Prestação de serviços de limpeza, copeiragem, recepção, mensageria, reprografia e telefonia.	10/11/2016	16/10/2017	09/11/2018	3.585.041,64R\$
CREA	SGAS 901 Conjunto D, Brasília - DF	08/2017	Prestação de serviços de Apoio.	24/02/2017	24/02/2017	24/02/2018	652.580,24R\$
CVM	RuaSetedeSetembro,111,28ºAndar,Centro, Rio de Janeiro - RJ	14/2016	Prestação de serviços continuados de mensageiro	01/09/2016	01/09/2017	31/08/2018	38.798,40R\$
CVM	RuaSetedeSetembro,111,28ºAndar,Centro, Rio de Janeiro - RJ	7/2016	Prestação de serviços de Limpeza	08/06/2016	08/06/2017	07/06/2018	44.669,40R\$
DNPM	Rua84,nº593 Bairrorstorsul,Goiânia/GOC EP 74080-400	04/2017	Prestação de serviços de apoio Administrativo de Porteiro e Secretária	16/10/2017	16/10/2017	15/10/2018	190.742,89R\$
D.E.R.	SAIN Bloco C, Brasília - DF	03/2013	Prestação de serviços de copeiragem.	18/02/2013	18/02/2017	18/02/2018	1.025.168,40R\$
D.E.R.	SAIN Bloco C, Brasília - DF	30/2017	Prestação de Serviços de Jardinagem	01/08/2017	01/08/2017	30/07/2018	479.610,56R\$
DFTRANS	SAIN-SetordeÁreas IsoladasNort	03/2016	Prestação de serviços de motorista executivo.	08/03/2016	09/03/2017	09/03/2018	709.319,23R\$

Rua Eurico Acyole Wanderley, nº 9
CEP 57052-895 - Gruta de Lourdes
Maceió - Alagoas - Brasil

 /SERVICOSBRA

 braservicos@gmail.com

 (82) 3022.9880



www.braservicos.net.br

	e,EstaçãoRod oferroviária,S obreloja,AlaS ul, Brasília - DF CEP:70631- 900						
DPRF	SPO,S/N,Lote 5,SetorPolícia ISul-Brasília - DF - CEP 70.610-909	09/2017	Prestação de serviços de motorista de veículo leve e pesado.	19/01/2017	19/01/2017	18/01/2018	376.470,24R\$
DPRF	SPO,S/N,Lote 5,SetorPolícia ISul-Brasília - DF - CEP 70.610-909	10/2017	Prestação de serviços de motorista executivo.	19/01/2017	19/01/2017	18/01/2018	136.390,20R\$
DPU	SetordeAutar quiasNorte- SAUN,Quadra 5LoteC- TorreC- CentroEmpre sarial-CNC, CEP 70.040- 250 - Brasília - DF.	223/2016	Prestação de serviços de carregado/estiva.	01/12/2016	01/12/2016	30/11/2017	169.077,60R\$
E.B.C.	SAIN- SetordeÁreas IsoladasNort e,EstaçãoRod oferroviária,S obreloja,AlaS ul, Brasília - DF CEP:70631- 900	02/2016	Prestação de serviços de Recepção e Portaria	18/01/2016	18/01/2017	18/01/2018	853.544,28R\$
E.C.T.	SBN Quadra 01 bloco A, Brasília - DF	270/2013	Prestação de serviços de Limpeza	25/09/2013	26/09/2016	26/09/2017	1.450.094,76R\$
E.C.T.	SBN Quadra 01 bloco A, Brasília - DF	205/2016	Prestação de serviços de Copa e Garçom	03/10/2016	07/06/2017	07/06/2018	1.183.533,96R\$
EBSERH	SCS- B,Qd09,LoteC ,Ed.ParqueCi dadeCorpora te,TorreC,1º, 2ºe3ºandares Brasília - DF	05/2017	Prestação de serviços de Apoio.	30/05/2017	30/05/2017	29/05/2018	1.877.912,16R\$
ELETRON ORTE	SCN,Qd06,Co njuntoABloco CBrasília-DF	4500085292	Prestação de serviços de Limpeza	07/01/2016	07/01/2017	07/01/2018	2.583.080,45R\$

Consubstanciado nas informações acima, não parece correto a empresa utilizar-se de alíquota dissonante das normas e de sua realidade, conforme regramento da Instrução Normativa RFB 1.453/2014 e súmula 351 do STJ. Assim, se faz necessário a promoção de diligências junto a Previdência Social para fins de confirmação da real alíquota do RAT da empresa REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI.

Rua Eurico Acyole Wanderley, nº 9
CEP 57052-895 - Gruta de Lourdes
Maceió - Alagoas - Brasil
(82) 3022.9880

 /SERVICOSBRA

 braservicos@gmail.com



Com fulcro no § 4º, do art. 29, da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 02/2008, é latente que a Administração Municipal tome as medidas necessárias para comprovação do exposto acima. www.braservicos.net.br

2.2.2. DOS ERROS APRESENTADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E DAS INCIDÊNCIAS CITADAS PELA EMPRESA REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI.

Deve ser compromisso da Administração fazer uma análise minuciosa da planilha de custos do licitante para assim dar maior garantia de que será contratada uma empresa séria e capaz de cumprir todas as obrigações contratuais.

a) Rubrica afastamento maternidade:

Neste item, percebe-se que a empresa utilizou como referência em sua justificativa, a mesma descrita no “MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.” Onde lê-se na página 27, o seguinte: Observação (1) - Licença Paternidade – Estudos do CNJ – Resolução 98/2009 Licença Paternidade: Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a: $((5/30)/12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$.”.

Ocorre que no aludido texto, o percentual de incidência, calculado pelo IBGE, é 1,5%, sendo que a referida empresa, aparentemente, distorceu o mesmo alegando ser 0,5%. Assim, entende-se por oportuno que a empresa demonstre que a estatística real do IBGE é 0,5% e não 1,5%, em atenção ao item 6.12 do Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

b) Rubrica Aviso Prévio Indenizado:

A empresa alterou sua incidência nessa rubrica de 0,42% para 1,67%. Comparando-se a redação das justificativas percebe-se tratar-se da mesma, alterando apenas o percentual de incidência dos funcionários que seriam demitidos com tal Aviso, passando de 5% para 20%. No primeiro envio a mesma, ainda citou a resolução 098/2009 do CNJ, como marco referencial de tal estimativa, de 5%.



Ressalvamos que a Resolução CNJ nº 098/2009 encontra-se **REVOGADA**. Além disso, a empresa fez sua estimativa para uma contratação de 5 anos, o que destoia do próprio Edital, que determina tal contratação para um período de 12 meses.

www.braservicos.net.br

Assim, entende-se que não só a empresa citou algo aparentemente inexistente, como ainda alterou suas incidências de maneira conveniente à sua necessidade.

c) Rubrica Aviso Prévio Trabalhado:

A empresa alterou sua incidência dessa rubrica para 0,19%. A empresa alega que 10% de seus funcionários serão demitidos com esta modalidade de demissão. Sendo assim, teremos o percentual de 30% de demissões (API + APT). O que ocorre com 70% da força de trabalho?

Essa exigência de verificar se todos os custos ora apresentados são suportados no valor da proposta é essencial para a Administração resguardar a execução do contrato. A forma de análise de exequibilidade não é rígida, mas sim, uma diligência legal, que sem dúvidas auxilia a precaver o ato administrativo do risco ao dano, inclusive em atenção à possibilidade de a Administração responder subsidiariamente junto à Justiça do Trabalho.

A análise de exequibilidade da proposta de preços é regra essencial para aferir se o valor ofertado pelo licitante é suficiente para cobrir todos os custos da execução contratual (obrigações trabalhistas, encargos, materiais, equipamentos e demais despesas).

3. HABILITAÇÃO

A empresa deixou de apresentar os documentos de habilitação em via original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por membros da Diretoria de Licitações – DL, conforme exigência do item 11.1 do EDITAL.

Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital.

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada nos tribunais, como será a seguir demonstrado.

O STF (RMS 23640/DF) trata da questão em decisão assim ementada:

 /SERVICOSBRA

 braservicos@gmail.com

Rua Eurico Acyole Wanderley, nº 9
CEP 57052-895 - Gruta de Lourdes
Maceió - Alagoas - Brasil

 (82) 3022.9880



*EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO
EM MANDADO DE SEGURANÇA.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA.*

PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO.

PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se -sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.

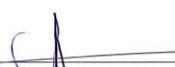
Portanto, deve ser reconhecida **INABILITAÇÃO** da empresa REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI, por descumprir exigência contidas no instrumento convocatório.

4. CONCLUSÃO

Assim, diante de todo o exposto, a Recorrente pleiteia que sejam conhecidas as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe **PROVIMENTO**, como medida da mais lúdima Justiça.

Pede deferimento.

Maceió/AL, 18 de dezembro de 2017


Alexandra Lima Costa
Sócio Diretor Comercial
BRA Serviços Administrativos Ltda.
CNPJ Nº 08.328.682/0001-78

 /SERVICOSBRA

 braservicos@gmail.com

Rua Eurico Acyole Wanderley, nº 9
CEP 57052-895 - Gruta de Lurdes
Maceió - Alagoas - Brasil

 (82) 3022.9880